



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

MENSAGEM N° 051 /GG

Teresina (PI), 28 de SETEMBRO de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.”***

O Projeto de Lei Orçamentária para 2019 está propondo políticas públicas que priorizam investimentos em saúde, educação, infraestrutura, desenvolvimento econômico, segurança pública, justiça social e cidadania, buscando como resultado da implementação dos programas e ações governamentais promover o desenvolvimento sustentável do Estado, com inclusão social.

Importante frisar que o Estado do Piauí vem se adequando à Emenda Constitucional Estadual nº 47 de 26 de dezembro de 2016 onde são estabelecidos limites para as despesas correntes primárias por poder. Assim, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 está adequado ao que se determina na respectiva emenda constitucional estadual, onde as despesas primárias comportar-se-ão de forma a atender os limites ali propostos.

Vale ressaltar ainda que, embora estados consumidores, como o Piauí, tenham suas economias afetadas pela crise econômica que vem se alastrando nos anos, de maneira menos agressiva em relação às economias produtoras, nosso Estado já se ressente bastante pela queda real da receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, que experimenta um repasse real a menor, bem como pela redução das demais transferências legais e voluntárias em razão da recessão

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Emanuelli de Oliveira Costa".

28/10/2018
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

técnica já constatada na economia nacional e que se espalha por diversos estados da Federação, que já parcelam ou atrasam salários.

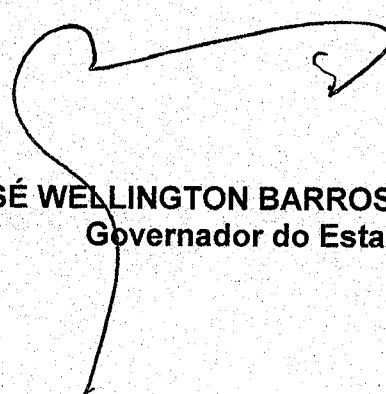
Em sendo assim, a Proposta Orçamentária do Estado do Piauí para 2019 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.404.945.526 (treze bilhões, quatrocentos e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em \$ 10.956.011.874 (dez bilhões, novecentos e cinquenta seis milhões, onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais).

De outra parte, deve-se registrar que a Receita Corrente Líquida – RCL para 2019, parâmetro balizador das despesas com pessoal e encargos sociais, alcançou o montante de R\$ 8.405.602.464,00 (oito bilhões, quatrocentos e cinco milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Significa dizer que para o exercício de 2019 o Estado deverá direcionar todos os esforços necessários para a contenção das despesas correntes e concentrarmos as nossas energias em investimentos e na prestação de serviços de qualidade dos quais tanto reclama e merece o povo piauiense, tais como saúde, segurança e educação.

Informamos, ainda, que em rigorosa obediência ao princípio da legalidade, aqui consubstanciado nos princípios do equilíbrio orçamentário e da prudência contábil, incluímos neste Projeto de Lei Orçamentária as propostas dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado, respeitando a autonomia e independência entre os Poderes. Encaminhamos, também, em anexo próprio, a essa valorosa Casa, para exame e deliberação, as suas respectivas propostas com os valores originais e formalmente apresentadas ao Poder Executivo para o exercício de 2019.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

PROJETO DE LEI N° 37, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2019 é estimada em R\$ 13.404.945.526 (treze bilhões, quatrocentos e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 10.956.011.874 (dez bilhões, novecentos e cinquenta seis milhões, onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES	11.252.461.644,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.894.319.078
Receita de Contribuições	658.225.238
Receita Patrimonial	298.744.831
Receita de Serviços	20.084.190
Transferências Correntes	5.330.189.968
Outras Receitas Correntes	50.898.339
RECEITAS DE CAPITAL	1.247.121.777,00
Operações de Crédito	1.001.724.888
Alienação de Bens	103.892.036
Amortização de Empréstimos	82.997
Transferências de Capital	141.421.856
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIAS	793.814.102,00



RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTARIAS	111.548.003,00
RECEITA BRUTA	13.404.945.526,00
Deduções da Receita Corrente	2.448.933.652
RECEITA LÍQUIDA	10.956.011.874,00

Fonte: Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2019 é fixada em R\$ 10.956.011.874 (dez bilhões, novecentos e cinquenta seis milhões, onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdoblada conforme segue:

- a) Assembleia Legislativa R\$ 352.967.884,00
- b) Tribunal de Contas do Estado R\$ 121.914.804,00
- c) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas R\$ 2.756.000,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdoblada conforme segue:

- a) Tribunal de Justiça R\$ 611.926.177,00
- b) Corregedoria Geral da Justiça R\$ 5.467.000,00
- c) Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí R\$ 14.775.032,00
- d) Escola Judiciária do Estado do Piauí R\$ 2.568.000,00

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdoblada conforme segue:

- a) Procuradoria Geral da Justiça R\$ 207.412.837,00
- b) Fundo Especial do Ministério Público R\$ 1.200.000,00
- c) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor R\$ 1.000.000,00

§ 4º A despesa fixada para a Defensoria Pública está desdoblada conforme tabela abaixo:

- a) Defensoria Pública do Estado R\$ 83.879.156,00
- b) Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública R\$ 700.000,00

§ 5º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdoblada conforme tabela abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	23.454.331,00
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	32.318.051,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	45.217.803,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	824.634.111,00
GOVERNADORIA DO ESTADO	81.469.311,00
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	568.181.918,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	44.286.595,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	2.347.586.033,00
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	92.798.518,00



SECRETARIA DA CULTURA	22.071.415,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1.960.522.493,00
SECRETARIA DA FAZENDA	380.805.257,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	130.640.473,00
SECRETARIA DA JUSTIÇA	210.880.060,00
SECRETARIA DA SAÚDE	1.299.256.224,00
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	395.645.176,00
SECRETARIA DAS CIDADES	155.293.404,00
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	40.982.638,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO	32.604.613,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	273.664.071,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	28.793.561,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	118.430.940,00
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	11.343.756,00
SECRETARIA DO TURISMO	58.421.751,00
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	354.160.559,00
SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS	3.360.279,00
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	2.271.633,00
Total	9.539.094.974,00

§ 6º Conforme disposto na Lei nº 7.143, de 21 de agosto de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 10.350.010,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil, dez reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais.

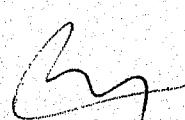
Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 7.477.401.406 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e setemilhões, quatrocentos e ummil,quatrocentos e seis reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 3.475.609.468(três bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais);

III – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 3.001.000,00(três milhões e mil reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, fixada em 3.001.000,00 (três milhões e mil reais), obedece ao seguinte desdobramento:



ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2019

EMPRESAS	VALOR
AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - PIAUÍ FOMENTO	100.000,00
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA	500.000,00
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - ZPE	100.000,00
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ - PORTO-PI	100.000,00
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP	2.101.000,00
COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO PIAUÍ - GASPISA	100.000,00
TOTAL GERAL	3.001.000,00

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 13 da Lei nº 7.143, de 21 de agosto de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do Orçamento, pelo Índice Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo o mesmo índice ser aplicado aos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do IPCA, será utilizado o índice oficial utilizado para medição da variação de preços que vier a substitui-lo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no *caput* os créditos destinados a atender despesas relativas à Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, segundo a legislação vigente.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10. As dotações alocadas no Orçamento dos poderes Legislativo e Judiciário, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado em



Fonte de Recursos distinta da Fonte 00 - Recursos do Tesouro Estadual, não serão considerados para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de SETEMBRO de 2018.

